



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO de 05 de 05 de 20 15
Secretário

PROJETO DE LEI nº 36/2015

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", como método natural de combate à dengue e febre chikungunya dá outras providências.

A câmara municipal de Barrinha Faz saber que a câmara aprova e o senhor prefeito municipal sanciona e promulgada a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barrinha, o Programa de incentivo ao cultivo da "Citronela" – *Cymbopogon Winterianus* – e da "Crotalária" – *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue e da febre chikungunya, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo Único - A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

Art. 2º - Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO de 08 de 06 de 20 15
Presidente

Luzia da Silva Oliveira Cursio
Vereadora

PROTOCOLO	
N.º	DATA 11 / 05 / 15
Pamela Marques S. Barroso Ass. Legislativo	



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 36/2015, que visa o combate à dengue, através do incentivo ao cultivo das plantas Citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e da Crotalária (*Crotalaria Juncea*) nas residências, comércios, indústrias, e demais áreas públicas do município de Barrinha

Trata-se de um método natural de combate ao mosquito da dengue, que foi implantado em várias cidades como Juiz de Fora (MG), Anápolis (MS), Dourados (MS), Teresina (PI), Vitória (ES), Sorriso (MT) onde demonstrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue.

Sabe-se que a citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50m² (cinquenta metros quadrados). Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes Aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito.

Ademais, a Citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico. Não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Meios de combates naturais e sustentáveis tem sido adotados em vários municípios, para a preservação do meio ambiente, e com resultados positivos.

Desta forma, considerando o interesse público da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma, nos termos em que se apresenta.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 05 de 05 de 20 15

Luzia da Silva Oliveira
Secretário

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2015.

Luzia da Silva Oliveira

Luzia da Silva Oliveira Coursio
Vereadora



AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 36/2015

"Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas Citronela e Crotalária, como método natural de combate à dengue e febre chikungunya dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo APROVA e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído no Município de Barrinha, o Programa de incentivo ao cultivo da "Citronela" – *Cymbopogon Winterianus* – e da "Crotalária" – *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue e da febre chikungunya, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único – A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

Art. 2º - Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

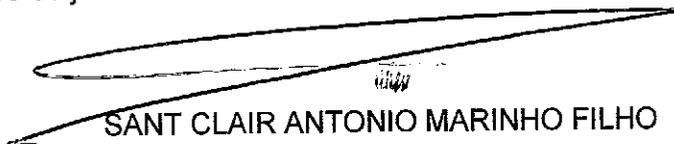


Câmara Municipal de Barrinha

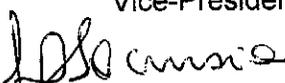
Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha, em 09 de junho de 2015.


SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
Vereador

NELITON DA SILVA
Vice-Presidente


LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO
1º Secretário


VALTER GOMES DA FONSECA
2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 08 de 06
de 20 15
Secretário

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF: PROJETO DE LEI Nº 036/2015

De autoria da Vereadora Luzia da Silva Oliveira Cursio, o Projeto de Lei em pauta dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas citronela e crotalária como método natural de combate a dengue e febre chikungunya.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência concorrente, podendo tanto o Legislativo quanto o Executivo apresentar proposições dessa natureza.

Pelo exposto, entendemos SMJ (salvo melhor juízo) que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2015.

APARECIDO DE SOUZA

MAGNUS WILIAN DE CASTRO


VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 08 de 06 de 20 15
Presidente